



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 381015/22

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ADILSON RIBEIRO RAMOS, ADRIANA CARDOSO DE ALMEIDA, ADRIANA DE AMORIM ASSIS, ADRIANA ZANETI MARTINS, ALBA PRISCYLLA GUIDINI, ALESSANDRA BENATO ZAK, ALGIMIRO VARGAS SOARES, ALINE CRISTINA DOS SANTOS DE LIMA, ALINE JULIANA DA CRUZ, ALINE PRISCILA DE PAULA NEVES, ALINE SILVA DUARTE, ALINE SIMIT TENORIO, ALLYNE NOGUEIRA, AMANDA GEBELUCA, AMANDA PAULO DE OLIVEIRA, ANA BEATRIZ FORTINI DOS SANTOS, ANA CAROLINA MORAIS, ANA CAROLINA PORTELA SCHMITT, ANA CLAUDIA MAIA E SILVA, ANA CRISTINA COLDIBELI, ANA CRISTINA DOS SANTOS, ANA PAULA SANTOS GONCALVES, ANDERSON SANTANA DE SOUZA, ANDREA CRISTINA GARCIA, ANDREA GOMES, ANDREA LUCIANE TENORIO, ANDREIA DE LIMA SOUZA ARTIGAS, ANDRESSA CASSIA DE OLIVEIRA, ANDRESSA GONCALVES DA MOTTA PONTES, ANDRESSA MAZUR DOS ANJOS, ANGELA CRISTINA OSSOVSKI, ANNA ELISA BECK E COSTA CARVALHO, ANNA JULIA NUNES, ANNE KAROLINE SILVA ARAUJO, BRUNA CRISTINA SASSO, BRUNA FREITAS, BRUNA RODRIGUES CORREA, CAIO CEZAR MACEDO GROSSL, CAMILA CAIRES RIBAS, CAMILA DE CASSIA GONCALVES, CAMILA DE LIMA CUNHA, CAMILA DIOGO FERREIRA, CAMILA VITORIA DE ALMEIDA RAMOS, CARIME APARECIDA RIBEIRO, CARLOS ALBERTO AZEVEDO FERREIRA, CAROLAINE SANTOS DA SILVA, CILMARA LEAL PEREIRA, CINDY ZOLFELD VERMEULEN, CLAUDETE MARIA DOS SANTOS, CLAUDIA DA COSTA LISBOA, CLAUDIA KATHELYN PEREIRA DA SILVA, CLAUDIA ZENEIDE DA ROCHA PAULINO, CLEVERSON ANTUNES DE ALMEIDA, DANIELA DOS SANTOS PINTO, DANIELE APARECIDA DOS SANTOS, DANIELE APARECIDA MARCONDES DE ANDRADE, DANIELE CRISTINA KLOSS, DANIELE REGINA CARON MANFROI, DANIELE TAISA ROSA PRADO, DANIELLE STEMPOSKI DOS SANTOS, DARIANE ALVES DA COSTA, DAVI NICOLETTI ELEUTERIO, DEBORA CAMILA ARTIGAS, DIORGINES MEDEIROS TAPIA, DORALICE RODRIGUES DAMACENO FAGUNDES, EDIONE DOS SANTOS PONTES, EDIVANIA ROSA DE SOUZA, EDSON LUIS MANOEL, EDUARDO DA SILVA RAMALHO, ELAINE CRISTINA DA SILVA BRUM CRUZ, ELIANE DE BARROS MARZANI, ELIANE TORRES DOS SANTOS, EMILIE MORCELLI DA COSTA, EMILY CRISTINE MIGLIORETTO SABUNAS, EVANDRO ALVES DE FREITAS, EVANILDA FRANCISCO MOREIRA DA SILVEIRA, FABIANA BEATRIZ DE SOUZA TONI, FABIANA NASCIMENTO DOS SANTOS TEIXEIRA, FERNANDA CAROLINE DE OLIVEIRA, FERNANDA FERREIRA BITENCOURT, FLAVIA MARCELA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

MACHADO DOS SANTOS, FLAVIA RENATA BERNEGOSI SODRE, FRANCIELE DOS SANTOS OLIVEIRA, GABRIELA CAMARGO, GABRIELA PEREIRA, GABRIELA ZAMBONI PEREIRA, GABRIELE MATOS DINIZ SOARES, GABRIELE OLIVEIRA DE SOUZA, GABRIELLA DE PAULA LIPINSKI, GEIZIBEL RAZZOTTO PEREIRA, GESSICA TERESINHA MALLMANN, GIOVANA CAMILLE MACIEL, GIOVANA CECATO BONIFACIO PINTO, GIOVANA LARA DE CAMARGO, GISELY DA SILVA SANCHES, GISELY PEREIRA DA SILVA, GLASIELE NUNES DO SARDO, GRAZIELI DE CAMARGO DE OLIVEIRA, GREYCYANE PAZELLO, HEITOR LOURENCO VIANA GOMES, HOSANA ESMENIO DE SOUZA, IRENE CAROLINE GROSSKO CORTIANO, ISABEL CRISTINA QUEIROZ SCHICORA, ISABELLE CHRISTINE STRACHULSKI, IZABEL CRISTINA CAVALCANTI, JAKELINE CESTARIO, JANAINA DAS GRACAS CAMARA SAMPAIO, JANAINA PEREIRA SOUTO, JAQUELINE ADAMOSKI DA SILVA, JAQUELINE ALINE BAUDE, JAQUELINE FERREIRA DE SOUZA, JAQUELINE PORTO DE MELO, JEFFERSON GONCALVES BATISTA, JESSICA DE MATOS SANCHES BARBOSA, JESSICA SKRUCH DELFINO, JHESSICA AMANDA DIAS, JHONATHAN MARCELLUS DOS SANTOS OLIVEIRA, JOAO BATISTA DOS SANTOS MORAES, JOAO RICARDO DA CUNHA, JOCILAINE DA SILVA TEIXEIRA, JOSIANE AMELIA DA CRUZ PERILLI, JOSIANE DOPKOSKI LEITE, JOSIELE DE FATIMA DOS SANTOS, JUCELIA OBZUT, JULIA FERNANDA PADILHA COELHO, JULIA RIBEIRO MARIANO, JULIANA ALVES, JULIANA APARECIDA BERGONZINI, JULIANA CRUZ MACIEL, JULIANA MANZANO DE PAULA, JULIANA SCHMIDT, JULIANE BAPTISTELLO, JULIO CEZAR DERESKI, KALYNE GRAZIELE DA CRUZ MUSSHOPH, KAMILLA FERNANDES FLORIANO, KAMILLE ALEXANDRINI LASS, KARINA MIRANDA, KAROLLAYNE RISPAS DA SILVA BARBOSA, KAROLYN CAMARGO, KAROLYNE KETHYN FERREIRA, KATIA MACEDO BERGER, KAUANE STHEFANY DE FARIA, KEDNA DA SILVA ANDREATA, KELEN BORGES MARTINS, KYARA MORGANA RAMOS DE LIMA, KYMBERLYN ALVES DE SOUZA, LAIS DO AMARAL BISPO, LARISSA DA SILVA, LARISSA RIZZARDI, LAUDICEIA DOS SANTOS MARTINS, LEONARDO DE SOUZA SOARES, LORIANE ESTACIO, LUANA BRUNA OKAMURA, LUANA DE SOUZA GONCALVES, LUCAS DE OLIVEIRA, LUCAS EDUARDO PRECILIANO SANTIAGO, LUCIMARA CALEGARI, LUDMILA DE AZEVEDO RONCATO, MARA LETICIA PIRES DA COSTA GASPARIN, MARCIA DE CASSIA DE SOUZA BRUNO, MARCIA LUCIANA DA SILVA, MARCOS VINICIUS DA SILVA LIMA, MARIA APARECIDA SIQUEIRA, MARIA CRISTINA GALVAO, MARIA ELISABETE CARVALHEIRO FALCAO, MARIANA ANDREIA DE SOUZA, MARIANGELA MAXIMIANO, MARJORY SANTANA DOS SANTOS, MAYARA KUSS DE SOUZA,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

MAYRA CRISTINA JASZUMBEK, MICHELE CRISTINA BOARON, MICHELE FERREIRA DA COSTA DOS SANTOS, MICHELE SCHOSLOSKI COUTINHO CAMPOS, MICHELE VENTURA MARTINS, MICHELLY NICOLLY GONCALVES NODA, MIRELLA DE OLIVEIRA ROCHA, MIRIAN KING EGIDIO ARAUJO, MUNICÍPIO DE CURITIBA, MURILO CEBULA, MYLLENA NAKASHIMA ODAKURA, NAIARA DA SILVA PALMAS, NATHALIA FIDELIS DA ROCHA, NATHALIA MARIANA CELLA SOUZA, NEUCELI KALESKI WENDHAUSEN, NICOLE COUTO GONCALVES, PAMELA CRISTINA DA ROCHA, PAMELLA RIBEIRO DE MIRANDA, PAOLA RAMOS COSTA, PATRICIA LUIZIANE SCHERI, PAULA STELZNER BROZOSKI, PAULO ENDRIGO PIROLA CABRAL, POLIANA KALINE BISCOUTO, PRISCIANE MEDEIROS DOS SANTOS, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, RAFAELA SANTOS CORREA, RAIANA FERREIRA DOS SANTOS, RAICE CACAO DE MEDEIROS, RAIZA ELISAMA CUSTODIO, REGINALDO PAULINO DE OLIVEIRA, REMILNA OLIVEIRA SANTOS DA CONCEICAO, RENATA NATACHA PILATTI COUTO, RONI ADRIANO WON STEIN, RONNA MARA RAMON, ROSA RIBEIRO DE SOUZA, ROSANA LUISA DE OLIVEIRA, ROSANA MAUDA DE SOUZA, ROSELI RODRIGUES SCHETTERT, ROSIANE NEPOMUCENO DA SILVA, RUBIA CRISTINA DUCATI DA SILVA, SALMA ANDREA FOGACA RAMOS, SANIELLE KARIN CARDOSO, SARA GIOVANA DE SIQUEIRA CRUZ, SARA REGINA DE OLIVEIRA BATISTA, SCARLATH LILIAM KRAY, SELMO LISBOA DE JESUS, SHIRLEI APARECIDA ALEIXO, SILMARA APARECIDA DOS SANTOS EVERS, SILVANA DA SILVA, SILVANA DE LOURENZI, SIMONE APARECIDA POLINARIO SZIMINOVICZ, SINDY SARA DOS SANTOS SUREK, SIRLEI DE FATIMA MACHADO, SONIA REGINA DIAS, STEFANI KIRSTEN, SUZIANE FERREIRA, TAILA VERONICA RUTHES DA SILVA, TATIANA SAMWAYS, TATIANE GONCALVES DOS SANTOS, TATIANE MARCELINA DA SILVA, TAYANE FRANCINY DO NACIMENTO, THALITA CAROLINE MOREIRA, THAMIRES EDUARDA CRUZ DE SOUZA, THAYS JELLER CHIQUITTI, THIAGO AVELINO TASCA, THIAGO LUIZ BARCELLOS NUNES, THUANE CAROLINE IRENO CLARO, VALERIA CARDOSO VIEIRA, VALQUIRIA MACEDO VIDAL RIBEIRO, VANESSA APARECIDA PINTO, VANESSA COIMBRA DA SILVA FONSECA, VANESSA HELENA MIELKE, VANESSA LUIZA MACHADO, VANESSA PEREIRA DE CAMPOS, VICTOR ALBERTO SCHEUFELE, VICTORIA DOBROKA, VINICIUS PADILHA DE OLIVEIRA, VINICIUS ROBERTO RIBEIRO FERRO, WALESKA DO CARMO SAMUEL, WILLIAM LIVERO CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO / ALESSANDRO DE BORTOLI, ALLAN FERNANDO FURTADO
PROCURADOR: SUBTIL, DÉBORA FERREIRA CRUZ, DIEGO NERY DE
MENEZES, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CORBARI, FERNANDA FERRO, ISABEL CRISTINA STORRER
WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LAURISTELA
GAESKI LANGER, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS,
MARIELLA VICCO PEREIRA, PATRICK MADI DE SOUZA
PIMPAO SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 2166/24 - Primeira Câmara

Admissão de pessoal. Concurso Público para o provimento dos cargos de Auxiliar de Saúde Bucal em Saúde Pública, Técnico de Enfermagem em Saúde Pública e Técnico de Saúde Bucal em Saúde Pública. Legalidade e registro, com a expedição de determinação.

1. Trata-se de admissão de pessoal promovida pelo Município de Curitiba, mediante Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 09/2022, para o provimento dos cargos de Auxiliar de Saúde Bucal em Saúde Pública, Técnico de Enfermagem em Saúde Pública e Técnico de Saúde Bucal em Saúde Pública, conforme lista de admitidos da peça 74, fls. 08 a 34.

A **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE** analisou cada uma das fases do concurso público, opinando, conclusivamente, por meio da Instrução nº 8901/24 (peça 74), pela legalidade e registro dos atos de admissão, com a expedição de determinação.

O **Ministério Público de Contas – 3PC** por meio do Parecer nº 532/24 (peça 79) acompanhou integralmente o entendimento da Unidade Técnica pela legalidade e registro das admissões e emissão da determinação.

É o relatório.

2. Conforme acima relatado, nos termos dos pareceres uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, as presentes admissões de pessoal merecem registro, uma vez que a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão atestou: (i) a regularidade da documentação colacionada aos autos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

nos termos do Instrução Normativa n.º 142/2018; (ii) o cumprimento dos limites e prazos de vedação da Lei Complementar nº 101/00; (iii) a convocação dos candidatos respeitou o prazo de validade do edital¹ e os servidores foram convocados conforme a ordem de classificação.

Acompanho, ainda, a proposta de expedição de determinação à origem, nos termos propostos na Instrução nº 901/24 – CAGE (peça 74):

Determinação:

a) Para que a legislação de reserva de vagas para afrodescendentes seja revista, ajustando-se as admissões complementares deste certame ao correto cálculo de reserva, de forma a possibilitar a aplicação da regra do percentual previsto no artigo primeiro e do cálculo de números fracionados contido no artigo 2º, ou que tais previsões sejam substituídas pela forma de reserva contida no artigo 5º, tendo em vista a incompatibilidade da aplicação destes artigos.

3. Face ao exposto VOTO no sentido de que esta Câmara:

3.1. Determine o **registro** das admissões realizadas pelo Município de Curitiba, mediante Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 09/2022, para o provimento dos cargos Auxiliar de Saúde Bucal em Saúde Pública, Técnico de Enfermagem em Saúde Pública e Técnico de Saúde Bucal em Saúde Pública, conforme lista de admitidos da peça 74, fls. 08 a 34.

3.2. Expeça **determinação** ao Município de Curitiba para que, a legislação de reserva de vagas para afrodescendentes seja revista, ajustando-se as admissões complementares deste certame ao correto cálculo de reserva, de forma a possibilitar a aplicação da regra do percentual previsto no artigo primeiro e do cálculo de números fracionados contido no artigo 2º, ou que tais previsões sejam substituídas pela forma de reserva contida no artigo 5º, tendo em vista a incompatibilidade da aplicação destes artigos.

¹ As admissões ora em análise observaram o fim do prazo de validade do processo de seleção, qual seja, 28/01/2025, vez que o certame foi homologado aos 27/01/2023 e o edital de abertura previu 2 ano(s) de validade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as providências devidas.

Desde já, fica autorizado o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno dessa Corte de Contas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, por unanimidade, em:

I - Determinar o **registro** das admissões realizadas pelo Município de Curitiba, mediante Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 09/2022, para o provimento dos cargos Auxiliar de Saúde Bucal em Saúde Pública, Técnico de Enfermagem em Saúde Pública e Técnico de Saúde Bucal em Saúde Pública, conforme lista de admitidos da peça 74, fls. 08 a 34;

II - **determinar** ao Município de Curitiba para que a legislação de reserva de vagas para afrodescendentes seja revista, ajustando-se as admissões complementares deste certame ao correto cálculo de reserva, de forma a possibilitar a aplicação da regra do percentual previsto no artigo primeiro e do cálculo de números fracionados contido no artigo 2º, ou que tais previsões sejam substituídas pela forma de reserva contida no artigo 5º, tendo em vista a incompatibilidade da aplicação destes artigos;

III – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as providências devidas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

IV – encaminhar à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno dessa Corte de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 25 de julho de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 12.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente